



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 55
Suplemento
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 16 de Julho de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 125/2020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Thais de Araujo Caeres e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA**, situado na Rua Paracatu, 1.280 – Bandeirantes – Juiz de Fora/MG, CEP: 36.047-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70 e **M. R. HOSPITALAR LTDA ME**, situado na Rua Antônio Francisco Eccard, 135 - Glória – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.009.233/0001-13 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 037/2020, Ref. a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão: **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, situado na Rua Paracatu, 1.280 – Bandeirantes – Juiz de Fora/MG, CEP: 36.047-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.725.813/0001-70, com o valor global de R\$ 82.357,60 (oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

II M. R. HOSPITALAR LTDA ME, situado na Rua Antônio Francisco Eccard, 135 - Glória – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.009.233/0001-13, com o valor global de R\$ 9.420,00 (nove mil e quatrocentos e vinte reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 06 de Julho de 2020.

VANIALÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR JOÃO GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS CARVALHO do cargo em comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, Índice CCVI, do Gabinete do Vice Prefeito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 012/2019, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA**, situado a Rua Moacyr Laport Leitão, 113/119 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.278.801/0001-03, como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 040/2020, Ref. a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de “CESTA BÁSICA”, para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I AUTO SERVIÇO CORDEIRENSE LTDA, situado na Rua Moacyr Laport Leitão, 113/119 – Centro – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.278.801/0001-03, com o valor global de R\$ 250.560,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 10 de Julho de 2020.

RENATA DA COSTA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

DECRETO Nº 082/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ tem demonstrado estabilidade no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com a retomada das atividades, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas; **D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam determinadas novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 44/2020, que determina a implantação de Barreiras Sanitárias nos acessos rodoviários de Cordeiro, a partir das 0h do dia 17 de julho de 2020.

Art. 3º - Fica revogado o art. 9º, do Decreto Municipal nº 39/2020, que suspende as atividades de vendedores ambulantes no Município de Cordeiro, devendo ser obedecidas todas as normas de posturas e fiscais aplicáveis ao caso, como alvarás e licenças.

Art. 4º - O § 7º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 65/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 7º - As academias de ginástica funcionarão nos seguintes horários: das 06h às 11h e de 14h às 21h, devendo atender as diretrizes constantes na Nota Técnica do Conselho Regional de Educação Física, da Primeira Região RJ/ES – CREFI, de 13 de março de 2020, vedada a aglomeração de pessoas para evitar a propagação do Coronavírus.

Art. 5º - O § 9º, do art. 4º, do Decreto Municipal 065/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 9º - Os bares somente poderão funcionar até as 22h, permitindo a permanência de clientes no interior de cada estabelecimento, com ocupação de, no máximo, 50% do espaço físico disponível e duas pessoas por mesa, respeitando o afastamento social de 1,5 metros entre os frequentadores.

Art. 6º - O § 2º, do art. 4º, do Decreto Municipal 065/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os restaurantes poderão funcionar com atendimento interno, até às 22h, mantendo espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e no máximo dois clientes por mesa, agindo sempre de forma a evitar aglomerações, sem o auto serviço (self service).

Art. 7º - Fica revogado o inciso VII, §1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 60/2020, sendo permitida a realização de velórios, quando não houver suspeita e/ou confirmação do óbito pela COVID - 19, com, no máximo, 4h de duração, permitida a presença somente de parentes de primeiro grau do falecido, incluindo cônjuges.

Art. 8º - Todas as medidas flexibilizadas através do presente decreto, inclusive quanto ao funcionamento das barreiras sanitárias, poderão ser restabelecidas caso os índices epidemiológicos venham apontar para necessidade de maior controle no enfrentamento da COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito